

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços da artista NENNY, a realizar no dia 11 de junho de 2021, no âmbito das Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2021 – 34.ª Feira do Tejo, sendo adotado o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. O objeto do presente procedimento enquadra-se no CPV 92312240-5 – Serviços prestados por artistas.

Cláusula 2.ª

Local da execução do contrato

As obrigações decorrentes do presente caderno de encargos serão prestadas no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à realização do espetáculo nas Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2021 | 34.ª Feira do Tejo, isto é, até ao dia 11 de junho de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base e preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, tendo estabelecido como preço base do presente procedimento o valor de **8.500,00€** (oito mil e quinhentos euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 6.ª

Condições e prazo de pagamento

As quantias devidas pelo município de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, serão pagas nos seguintes termos:

- a. 50% do valor contratual, acrescidos de Iva à taxa normal em vigor, na data da assinatura do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei nº10-I/2020 na redação que lhe foi dada pela Lei 19/2020, de 29 de maio;
- b. 50% do valor do preço contratual, acrescidos de Iva à taxa normal em vigor, no dia da realização efetiva do espetáculo, ou seja, na data do reagendamento (11 de junho de 2021).

Cláusula 7.ª

Caução

Com vista a garantir exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes, para o adjudicatário, da celebração do contrato, e ainda, com vista a garantir o adiantamento de preço decorrente do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei nº10-I/2020 na redação que lhe foi dada pela Lei 19/2020, de 29 de maio, o adjudicatário prestará a favor da Autarquia, nos termos e por qualquer das formas previstas no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação atual, caução no valor correspondente a 50% do preço contratual.

Cláusula 8.ª

CrITÉRIOS de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

CAPÍTULO II

FATURAÇÃO

Cláusula 9.ª

Aceitação das faturas

- 1 - Em caso de discordância por parte do município de Vila Nova da Barquinha quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 2 - O adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritos e justificativos que permitam a sua conferência.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da execução do contrato

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Assegurar a realização e promoção do espetáculo da artista NENNY, a ocorrer no dia 11 de junho de 2021, pelas 22h30, no âmbito do evento anual “Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2021 – 34.ª Feira do Tejo”;
 - b. O espetáculo acima referido deverá ter a duração mínima de 60 minutos;
 - c. Providenciar o equipamento técnico necessário (back line) para a realização do espetáculo a ocorrer durante o dia referido.
 - d. Proporcionar o acompanhamento e transporte da equipa artística e técnica até ao local do espetáculo;
 - e. Permitir a gravação do espetáculo, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes;
 - f. Permitir a associação do nome e/ou imagem da Artista a qualquer marca, bem ou serviço para fins publicitários;
 - g. Manter o representante do artista (Road Manager) no local do espetáculo até ao final do mesmo;
 - h. Celebrar todos os contratos de seguro que sejam legalmente exigidos para o exercício das atividades, objeto do presente contrato.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Seguros do pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o município de Vila Nova da Barquinha, dos números e das respetivas apólices.

Cláusula 12.ª

Prazo de execução

- 1- O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à realização do espetáculo nas Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2021 | 34.ª Feira do Tejo, isto é, até ao dia 11 de junho de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente



caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 13.ª

Obrigações de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento, a qualquer título, durante a negociação ou execução do contrato a celebrar.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

- 1 - O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
- 2 - O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes da adjudicação, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 16.ª

Obrigações do município

- 1 - Garantir a disponibilidade e acessibilidade dos locais designados, incluindo intermediação com entidades terceiras.
- 2 - Avaliar as determinações de saúde pública no momento da realização dos eventos, garantindo as adequadas condições de segurança para público e profissionais. Eventuais

serviços com necessidades adicionais de segurança não estão incluídos nos serviços do presente caderno de encargos.

- 3 - Assegurar as refeições da artista e equipa técnica - almoços e jantares no dia do espetáculo.
- 4 - Providenciar estadias para a comitiva (artista e equipa técnica), sendo que o check-in deverá ser efetuado no dia do espetáculo (11 de junho de 2021) e o check-out no dia seguinte (12 de junho de 2021).
- 5 - Promover e divulgar o espetáculo no âmbito de divulgação geral do evento, respeitando o conteúdo gráfico da artista.
- 6 - Providenciar a montagem do palco, sendo que este deve estar devidamente protegido com grades de segurança.
- 7 - Assegurar camarins e catering (disponível desde a hora de início do ensaio de som), conforme rider técnico da artista.
- 8 - Providenciar sistema de som e luz, conforme rider técnico da artista.
- 9 - Garantir fonte de energia elétrica exclusiva para o espetáculo, instalada em zona segura do palco, de acordo com características técnicas exigidas pela artista.
- 10 - Colocar à disposição da equipa técnica, desde a chegada desta, um eletricitista provido dos meios necessários para garantir e regular o bom fornecimento de energia durante todo o espetáculo. O eletricitista deverá permanecer no recinto do espetáculo até ao seu final.
- 11 - Garantir luz de serviço no palco, ligada pelo eletricitista, para que as desmontagens após o espetáculo se efetuem em segurança.
- 12 - Obter as licenças e autorizações necessárias à realização do espetáculo, bem como ao pagamento das taxas necessárias à realização da atuação da artista, incluindo as referentes à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC).
- 13 - Garantir o pagamento de todas as taxas e impostos decorrente do espetáculo, que sejam devidas pela entidade adjudicante.
- 14 - Garantir o cumprimento das normas técnicas de trabalho constantes no rider técnico da artista.
- 15 - Providenciar a vigilância e segurança para todo o evento.
- 16 - Garantir a existência de um seguro de responsabilidade civil contra todos os riscos durante o período do evento "Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha – 34.ª Feira do Tejo 2021".
- 17 - Providenciar livres trânsito/credenciais aos músicos e técnicos.
- 18 - Providenciar, se necessário, um espaço para venda de merchandising por parte da artista.
- 19 - Verificar, com uma semana de antecedência, quais as condições meteorológicas previstas para os dias de realização dos espetáculos e, em caso de condições meteorológicas adversas, acordar com o adjudicatário outra data para realização do espetáculo.

Cláusula 17.ª

Pagamentos ao adjudicatário

O valor a pagar pelo município de Vila Nova da Barquinha em razão do contrato a celebrar, corresponde ao período total de vigência do mesmo e será pago mediante apresentação de faturas e nos termos da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO V

CASOS DE FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou injuntivas administrativas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período tempo estrita e comprovadamente necessário a fazer cessar o impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual

- 1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações no âmbito do contrato a celebrar, sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

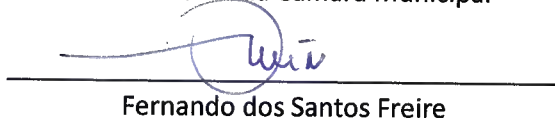
Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Vila Nova da Barquinha, 04/11 de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando dos Santos Freire

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

[a que se referem a alínea a) do artigo 12.º do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido

contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].





-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º